



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI ESTADO DA BAHIA

ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão patrimonial dos bens móveis da câmara municipal de Urandi, compreendendo o levantamento físico, emplacamento dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, com análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção de livro tomo e assessoria à comissão de avaliação patrimonial do exercício de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, III da Lei n.º 14.133/2024 e demais normas aplicáveis ao caso.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Urandi necessita de uma gestão patrimonial eficiente para assegurar o controle e manutenção de seus bens móveis;

CONSIDERANDO que é imprescindível realizar o levantamento físico, emplacamento, incorporação e processo de baixa dos bens móveis da Câmara, visando uma administração mais eficaz e transparente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância de manter atualizado o patrimônio público com dados contábeis precisos, incluindo a depreciação e/ou reavaliação dos bens, bem como a elaboração do Livro Tombo, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assessoria especializada à Comissão de Avaliação Patrimonial da Câmara para o exercício de 2024, garantindo o suporte técnico adequado para o cumprimento das obrigações legais e administrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI ESTADO DA BAHIA

DECIDE:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da pessoa jurídica **JULIO CESAR VIANA DE DEUS CNPJ:14.502.301/0001-28**, com endereço situado Na TV. Santa Rita, Nº26, sala 103, Centro, Vitória da Conquista/BA CEP Nº 45.000-345; para prestação de serviços de gestão patrimonial dos bens móveis da câmara municipal de Urandi, compreendendo o levantamento físico, emplacamento dos bens e sua incorporação, processo de baixa de bens, com análise dos dados contábeis apurados, depreciação e/ou reavaliação dos bens, confecção de livro tombo e assessoria à comissão de avaliação patrimonial do exercício de 2024.

Art. 2º - Reconhecida à necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços descritos no artigo anterior, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi/BA, 05 de novembro de 2024.

Edson David Junior
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Urandi/BA.